

INTRODUÇÃO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

03/09/2025 – Evento virtual

Realização: Corregedoria
Geral da UFFS

Facilitadores:

Charles Albino Schultz

Mariângela de Fátima Alves

Tassi Sartoretto



A CRG-UFFS, a
CPPAD e as
CPADDs

O Sistema de
Correição no
Poder Executivo
Federal (SISCOR)

Princípios
aplicáveis

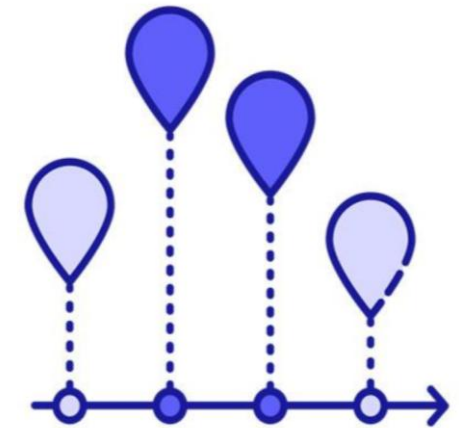
Juízo de
admissibilidade

Procedimentos
investigativos

Procedimentos
acusatórios/correci
onais

A CRG-UFFS, a CPPAD e as CPPADDs

- **Histórico**
- A CPPAD foi instituída em 2014 (RESOLUÇÃO N° 17/2014 – CONSUNI/CA);
 - A presidência e a secretaria respondiam pela unidade correcional, e os membros formavam um banco de servidores à disposição para atuar em comissões;
- A CRG-UFFS foi instituída 2024 (RESOLUÇÃO N° 63/CONSUNI-CAPGP/UFFS/2024):
 - Cria-se o papel do Corregedor e um setor;
 - CPPAD um banco de servidores à disposição para atuar em comissões.
- **As CPPADDs foram instituídas em 2019 (RESOLUÇÃO N° 7/CONSUNI/UFFS/2019 (ALTERADA))**



Atividades típicas da Corregedoria Geral da UFFS



Realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

Instruir os procedimentos investigativos e os processos correcionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

Manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correcionais;

Exercer função de integridade no âmbito das atividades correcionais da organização;

Atividades típicas da Corregedoria Geral da UFFS



Atender às demandas oriundas do Órgão Central (CGU);

Instruir os Processos Administrativos Disciplinares Discentes (PADD), emitindo manifestação técnica prévia à admissibilidade e à instauração da autoridade competente;

Instruir os Processos Administrativos Disciplinares Discentes (PADD), emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente.

Competência dos membros da CPPAD/UFFS

- I - **compor as comissões** de investigação preliminar sumária, sindicância ou de processo administrativo disciplinar para as quais forem designados;
- II - participar, regularmente, dos trabalhos das comissões;
- III - participar das reuniões da CPPAD/UFFS;
- IV - participar da formação obrigatória da CPPAD/UFFS;
- V - **manter o sigilo das informações de seu conhecimento no âmbito dos processos correccionais** e de denúncias que tiver acesso;
- VI - executar trabalhos auxiliares necessários no âmbito da CPPAD/UFFS.



O Sistema de Correição no Poder Executivo Federal (SISCOR)

- O SISCOR está vinculado à **Controladoria Geral da União** (CGU) por meio da Diretoria de Gestão do Sistema de Correição do Poder Executivo (DICOR).
- Dentre as competência do DICOR:
 - **Inspecionar**, visitar e entre outras atividades de supervisão às unidades do SISCOR;
 - **acompanhar procedimentos correccionais relevantes** (por exemplo: exame de sua regularidade, proposta de adoção de providências ou a correção de falhas);
 - **analisar procedimentos correccionais**, em curso ou já julgados;
 - **verificar e analisar o desempenho** da atividade correccional no SISCOR;
 - **Padronizar, normatizar e aprimorar procedimentos.**



Categorias de unidades correcionais

Atualmente existem duas categorias de unidades correcionais:

- USC – Unidade Setorial Correcional
- **USCI – Unidade Setorial Correcional Instituída**



Autoridade instauradora e julgadora



- A competência de instauração dos processos disciplinares é do Reitor (dirigente máximo da UFFS);
- O julgamento e aplicação de penas de advertência e suspensão é do dirigente máximo do órgão;
- O julgamento e aplicação de pena demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores são subdelegados do Ministro da Educação ao dirigente máximo das autarquias e fundações, desde que tenha unidade correcional reconhecida pela CGU;
- **Para estudantes:** Diretores de campus possuem competência para instaurar e julgar advertências e suspensão de até 20 dias; o Reitor tem competência para instaurar e julgar processos de advertência até expulsão.

Legislação fundamental

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
 - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo);
 - Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
 - Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
-
- **RESOLUÇÃO Nº 7/CONSUNI/UFFS/2019 (ALTERADA)**



Princípios aplicáveis

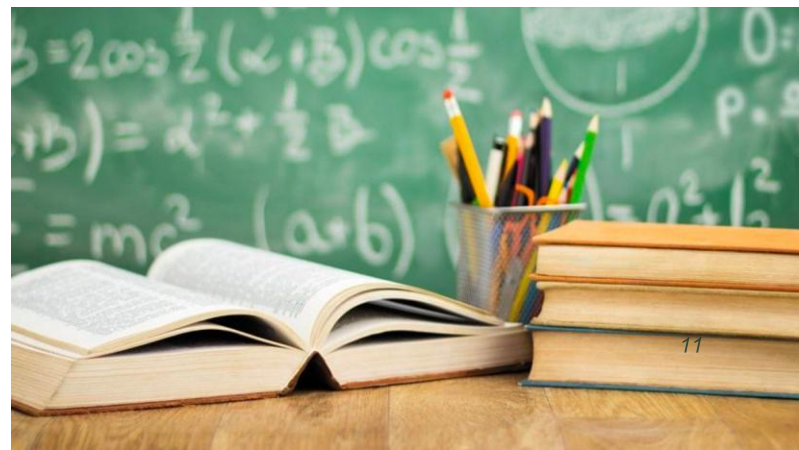
Princípio do devido processo legal

“Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.” (Lei 8.112/1990)

Princípios da ampla defesa e do contraditório

Art. 143 ...

“Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.” (Lei 8.112/1990)



Princípios aplicáveis



Princípio do informalismo moderado Previsão no art. 22 da Lei nº 9.784/99:

“Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.”



Princípio da verdade real (ou da verdade material)

A (Administração pública) comissão disciplinar **deve buscar**, na medida do possível, **o que realmente teria acontecido**, não se contentando apenas com aquela versão dos fatos levada ao processo pelos envolvidos. Não se admite, deste modo, a “verdade sabida” no processo administrativo disciplinar.

Princípios aplicáveis

- **Princípio da presunção de inocência ou de não culpabilidade**

O princípio da presunção de inocência, consagrado no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, estabelece que “**ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória**”.

- **Princípio da motivação**

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos (Lei nº 9.784/99).

Dever de apurar

Art. 143. **A autoridade que tiver ciência** de irregularidade no serviço público **é obrigada a promover a sua apuração imediata**, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

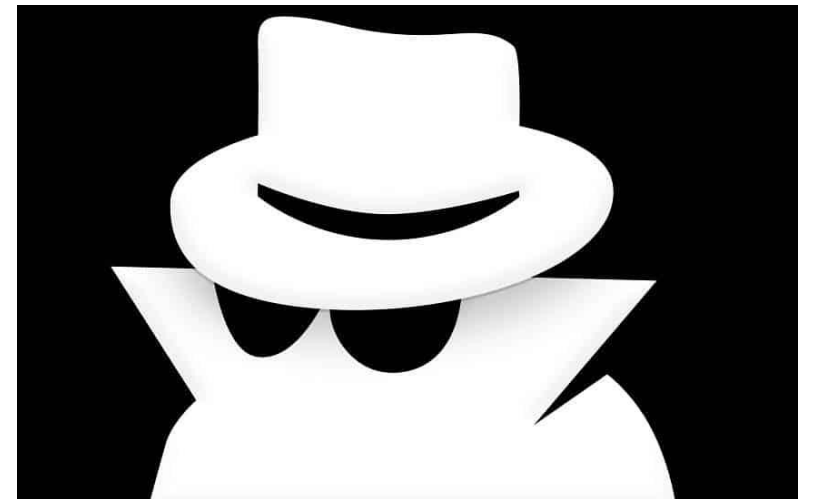
Art. 144. **As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração**, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

E as denúncias anônimas?

Já foi um tema polêmico.

Em suma: a denúncia anônima não serve para instaurar um processo acusatório (PAD, por exemplo).

Mas é apta para que se deflagre uma apuração preliminar (investigação).



Juízo de admissibilidade

Art. 9º ... é **ato administrativo** por meio do qual a autoridade competente **decide**, de forma fundamentada, pelo **arquivamento ou instauração** de procedimento correccional ... (IN CGU nº 14/2018).

O que significa **forma fundamentada**?

Claros indícios de materialidade e autoria.

E se uma denúncia chega incompleta (anônima e incompleta)?

A autoridade é obrigada a apurar a irregularidade que tiver conhecimento. Mas não é absoluto, pois **nem todas notícias de irregularidades**, depois da devida análise, **levam a autoridade a concluir que existe uma infração** disciplinarmente censurável. Porém, **no caso de dúvida**, deverá ser realizada a apuração, aplicando-se a máxima *in dubio, pro societate*.



Procedimentos disciplinares

Procedimentos correccionais **investigativos**

- I - a Investigação Preliminar Sumária - IPS;
- II - a Sindicância Investigativa - SINVE;
- III - a Sindicância Patrimonial - SINPA;
- IV - a Investigação Preliminar - IP.

Para discentes:

**“Investigação Preliminar Sumária – IPS”
(não institucionalizada).**



Procedimentos disciplinares

Procedimentos correccionais acusatórios (correccionais)

- I - a sindicância acusatória - SINAC;
- II - a sindicância disciplinar para servidores temporários;
- III - o processo administrativo disciplinar - PAD;**
- IV - o processo administrativo disciplinar sumário - PADSU, e;
- V - o processo administrativo de responsabilização – PAR;

Para discentes:
Processo Administrativo Disciplinar Discente (PAD-Discente)



Procedimentos investigativos

Objetivo de coletar informações gerais relacionadas à suposta irregularidade então noticiada;

São **procedimentos** de cunho **meramente investigativo**;

Não podem dar ensejo à **aplicação** de **penalidades** disciplinares (não punitivo);

São **realizados apenas a título de convencimento** primário da Administração acerca da ocorrência ou não de determinada irregularidade funcional e de sua autoria;

Não são aplicáveis os princípios constitucionais do **contraditório** e da **ampla defesa**;

Não há nenhum **servidor público** sendo formalmente **acusado** de ter cometido irregularidade;

Entretanto, não se obstruiu o acesso do investigado (ou procurador constituído).

Todos processos são sigilosos para preservar a dignidade do servidor e para que os trabalhos sejam mais eficientes.



Sindicância Investigativa (SINVE)

Art. 19. A **SINVE** constitui **procedimento** de caráter **preparatório**, destinado a investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal, **quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório** (IN CGU nº 14/2018).

Parágrafo único. Da SINVE **não poderá resultar aplicação de penalidade**, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Desnecessidade de publicação do ato instaurador;
- Pode ser conduzida por 1 servidor ou comissão de 2 ou mais servidores (dispensa estabilidade dos servidores);
- Prazo de conclusão de 60 dias – prorrogações;
- Relatório final conclusivo indicando arquivamento ou instauração de PAD.

Sindicância Patrimonial (SINPA)

“O seu **escopo é delimitado**, constituindo importante **instrumento de apuração prévia de práticas corruptivas envolvendo agentes públicos**, na hipótese em que o **patrimônio** destes aparente ser **superior à renda lícitamente auferida**.” (Manual de PAD).

- Instauração com portaria;
- Comissão com no mínimo 2 servidores (não exige estabilidade);
- Prazo de conclusão de 30 dias → prorrogações;
- Escopo exclusivamente patrimonial;
- Pode solicitar dados sobre imobiliários, bancários e fiscais.



Investigação Preliminar (IP)

Aplicada à agentes privados (DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022).

- Caráter sigiloso não punitivo;
- Conduzido pela unidade correcional do órgão ou comissão composta por 2 ou mais servidores;
- Prazo de conclusão de 60 dias → prorrogações;
- Encerramento com relatório conclusivo indicando arquivamento ou instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

Investigação Preliminar Sumária (IPS)

- Finalidade **coletar elementos de informação acerca da autoria e materialidade** de suposta irregularidade ocorrida na Administração Pública com vistas a **oferecer subsídios à decisão da autoridade competente quanto à necessidade de instauração de processo correccional acusatório.**
- Está alinhada ao parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 13.869/2019:

Art. 27. Requisitar **instauração** ou instaurar **procedimento** investigatório de infração penal ou administrativa, **em desfavor de alguém, à falta de** qualquer **indício da prática** de crime, de ilícito funcional ou **de infração administrativa**:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. **Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.**

Investigação Preliminar Sumária (IPS)

- Dispensa publicação do ato instaurador;
- Conduzido pela própria unidade correcional, mas podem ser solicitada a participação de servidores que não são da corregedoria;
- **O responsável deve manifestação conclusiva e fundamentada que indique o cabimento de instauração de processo correcional, a possibilidade de celebração de TAC ou o arquivamento;**
- Prazo de conclusão de 180 dias.

Procedimentos acusatórios ou correcionais

São sigilosos;

Possuem acusado;

Preveem ampla defesa e contraditório;

Podem aplicar penalidade;



Sindicância Acusatória (SINAC)

- Destinada a feitos de menor potencial ofensivo (advertência ou suspensão de até 30 dias);
 - Conduzida por ao menos 2 servidores estáveis;
 - Prazo de conclusão de 30 dias – prorrogação e recondução;
 - Segue o mesmo rito do PAD;
-
- Art. 73. A Sindicância Acusatória - SINAC constitui processo destinado a apurar responsabilidade de servidor público federal por infração disciplinar de menor potencial ofensivo a que se refere o art. 62 desta Portaria Normativa, quando não for o caso de TAC, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Sindicância disciplinar para temporários



Processo disciplinar regulamentado pela Lei nº 8.745/1993;



É acusatória e serve para aplicação de qualquer tipo de penalidade (desde advertência até demissão);



Prazo de conclusão de 30 dias;
Contraditório e ampla defesa;
Publicação de ato instaurador;
Não exige estabilidade dos membros.

Processo administrativo disciplinar sumário (PADSU)

- Rito sumário;
- Prazos são reduzidos em relação ao rito ordinário e a portaria de instauração deve explicitar a materialidade do possível ilícito;
- Geralmente aplicado nos casos de abandono de cargo, inassiduidade habitual e acumulação ilegal de cargos públicos;
- Contraditório e ampla defesa;
- Prazo de 30 dias – prorrogação de 15 dias;
- Não cabe notificação prévia do acusado;
- Pode ocorrer conversão para o rito ordinário;
- Dois servidores estáveis
- Ato instaurador com descrição dos fatos;

Processo administrativo disciplinar (PAD)

- Rito ordinário;
- Comissão composta por 3 servidores estáveis;
- Prazo de conclusão de 60 dias – prorrogação - recondução;
- Ato de instauração publicado por portaria;
- Pode resultar em pena expulsiva e suspensão superior a 30 dias, além das demais penalidades;
- Pode recomendar TAC;
- É composto por três fases: instauração, inquérito administrativo e julgamento;
- Contraditório e ampla defesa;

Processo administrativo disciplinar discente (PADDD)

- Publicação de ato instaurador;
- Comissão de 3 membros (docente, TAE e discente)
- Prazo de 50 dias úteis

Toda a regulamentação é dada na RESOLUÇÃO Nº 7/CONSUNI/UFFS/2019 (ALTERADA).

INTRODUÇÃO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

03/09/2025 – Evento virtual

Realização: Corregedoria
Geral da UFFS

Facilitadores:

Charles Albino Schultz

Mariângela de Fátima Alves

Tassi Sartoretto



INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- 04/09/2025 – Evento virtual
- Realização: Corregedoria Geral da UFFS
- Facilitadores:
- ***Charles Albino Schultz***
- ***Mariângela de Fátima Alves Tassi Sartoretto***

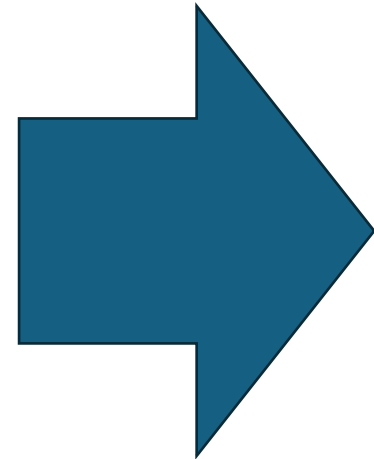
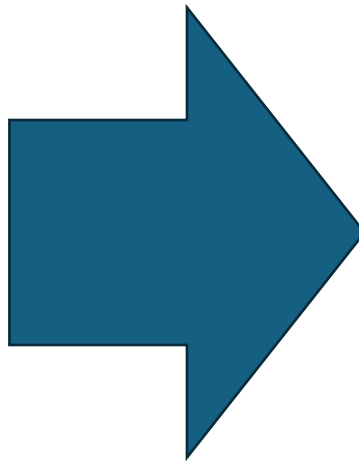


AGENDA

1. Recebimento da denúncia e tratamento inicial
2. Investigação Preliminar Sumária (IPS)
 1. Instauração
 2. Busca dos elementos de informação
 3. Juízo de admissibilidade
3. Processo Administrativo Disciplinar (PAD)
 1. Instauração
 2. Inquérito administrativo
 1. Instrução
 2. Defesa
 3. Relatório final
 3. Julgamento

Recebimento das denúncias

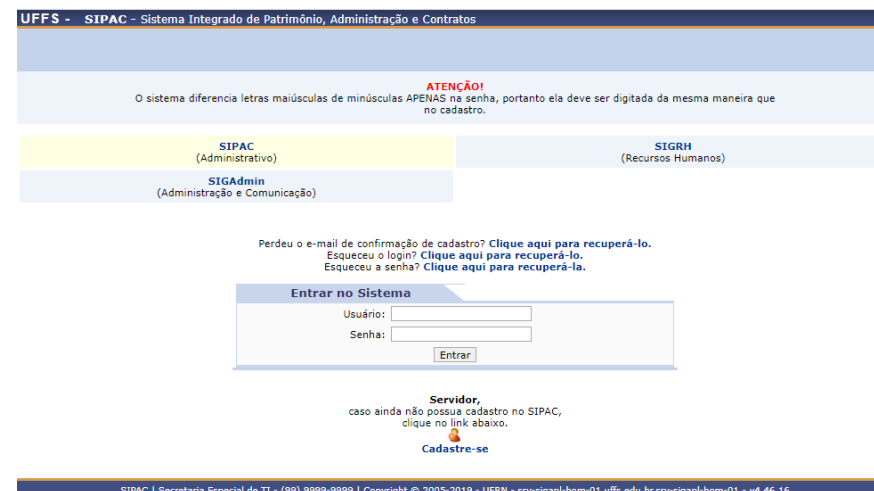
- Todas as denúncias recebidas deveriam seguir diretamente para a Ouvidoria, para o tratamento inicial e encaminhamento.
- A Ouvidoria registra as denúncias na plataforma FalaBr e encaminha as denúncias de possíveis irregularidades funcionais para o EPAD.



—Recebimento das denúncias

- Na corregedoria o processo é autuado no SIPAC
 - Análise preliminar;
 - Pedido de complementação ao denunciante ou pedidos de esclarecimentos aos setores;
 - Recomendação (via Nota Técnica):
 - Arquivamento
 - Instauração de IPS (ou outro procedimento)
 - Celebração de TAC OU instauração de PAD (ou outro procedimento)

Matriz de
priorização



UFRS - SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

ATENÇÃO!
O sistema diferencia letras maiúsculas de minúsculas APENAS na senha, portanto ela deve ser digitada da mesma maneira que no cadastro.

SIPAC (Administrativo) SIGRH (Recursos Humanos)

SIGAdmin (Administração e Comunicação)

Perdeu o e-mail de confirmação de cadastro? [Clique aqui para recuperá-lo.](#)
Esqueceu o login? [Clique aqui para recuperá-lo.](#)
Esqueceu a senha? [Clique aqui para recuperá-la.](#)

Entrar no Sistema

Usuário:
Senha:

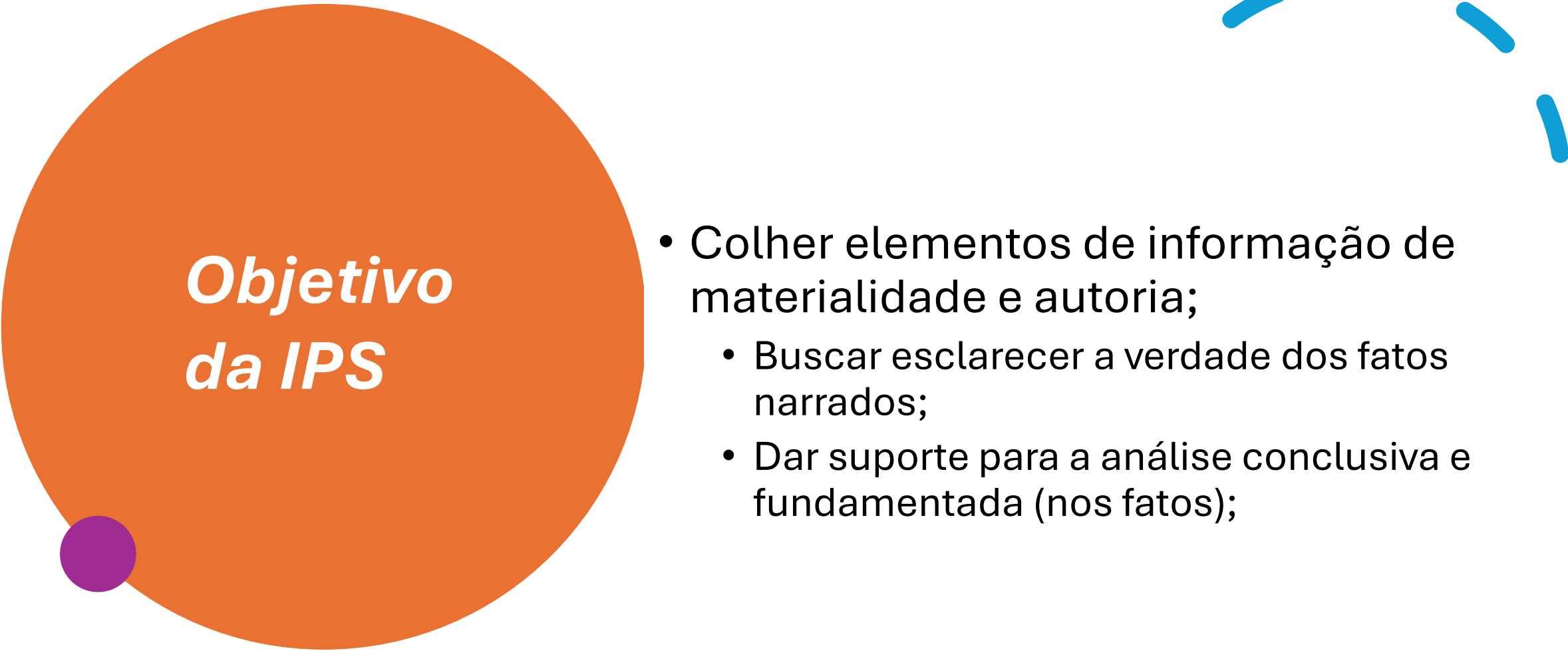
Servidor,
caso ainda não possua cadastro no SIPAC,
clique no link abaixo.

[Cadastre-se](#)

SIPAC | Secretaria Especial de TI - (99) 9999-9999 | Copyright © 2005-2019 - UFRN - srv-sigapl-hom-01.ufrn.edu.br/srv-sigapl-hom-01 - v4.46.16

Instauração da IPS





Objetivo da IPS

- Colher elementos de informação de materialidade e autoria;
 - Buscar esclarecer a verdade dos fatos narrados;
 - Dar suporte para a análise conclusiva e fundamentada (nos fatos);

Exemplo de denúncia

Na sexta-feira a tarde eu estava no saguão do Bloco A do Campus Passo Fundo e vi dois servidores discutindo, falando alto, achei que ia acabar em briga. O maior deles diz que é de outro campus e o outro, que usava óculos, ouvi falar que é marido de uma tal de Estefani.

Há indício de alguma possível irregularidade?

Há materialidade?

Há autoria?

Por onde começamos?



Por onde começar?

Buscar fontes de elementos de informação:

- Pessoas;
 - Testemunhas;
 - Informantes;
 - Vítima;
 - Investigado.
- Documentos (processos, documentos (peças), e-mails, etc.
- Vídeos e/ou áudios (de câmera de segurança ou outras gravações);
- Postagens/comentários de redes sociais (Instagram, Facebook, WhastApp, etc.)

O vigilante que estava no t disse que bem fin depois da na últi

Pelo horário e dia vimos o

Intimamos Stefani para uma oitiva. Ela confirma o ocorrido. Realmente quando saiam no fim do expediente, em 29/08/25, foram surpreendidos por Charles no saguão. Fazia tempo que não o viam por Passo Fundo. Que Charles estava de saída para retornar à Chapecó mas os poucos minutos foram suficientes para que conversassem. Que a conversa entre Bertil e Charles não foi tão discreta quanto poderia. Que antes de ir Charles contou um fato anedótico muito engraçado, que chegou a chorar de ri.

Solicitam

Às 17h09

mais um

saguão. F

cada um pa

confirmam qu

Outro vigilante co

pessoa está no víde

Campus a trabalho, vindo do

Chapecó.

O setor de transportes de Chapecó talvez saiba quem esteve em PF.

rea do

Sala dos

ue tem

ilante estava no livro de

ora chamada Esterani.

- No rol de vidores do campus tem uma Stefani.
- Outras fontes?

Cuidados durante a investigação

- **Sigilo e discrição** (como e onde solicitar informações, não revelar o fato ou itens da denúncia);
- Cuidado no tratamento de dados sensíveis (LGPD);
- **Preservar a identidade do denunciante;**
- **Cuidados com a revitimização e preservação da integridade da vítima** (necessidade de acolhimento, escuta qualificada, entre outros);
- Tratar sempre como possível conduta, ter imparcialidade;
- **A VÍTIMA NÃO É OBJETO DA INVESTIGAÇÃO;**
- **A VÍTIMA NÃO É OBJETO DA INVESTIGAÇÃO;**
- **A VÍTIMA NÃO É OBJETO DA INVESTIGAÇÃO.**

Realização das oitivas

- **Oitivas são todas realizadas em vídeo**
- Identificação dos participantes e do ouvido antes da oitiva (não é gravado no vídeo);
- Texto de abertura do vídeo identificação da peça e com os esclarecimentos legais para a pessoa ouvida (obrigatório);
- Qualificação da pessoa ouvida (testemunha, informante, vítima, investigada, possível investigada, etc.);
- Rol de perguntas detalhadas sobre as possíveis coisas que as pessoas talvez saibam organizado pela CRG (não revelar o fato investigado, não conduzir, etc.);
- Cuidado com o tratamento dos vídeos (não é permitida gravação, cópia, etc.).

Texto padrão das oitivas

Agora são XX horas e xx minutos do dia XX de XX de 2025.

Eu sou XXXXX, presidente da comissão de PAD, Processo nº XXXXX, e conduzirei esta oitiva, acompanhada dos membros da comissão, XXXXXXXX e XXXXX. (identificar todas as demais pessoas que porventura estejam na oitiva)

Peço que permaneçam com as câmeras ligadas durante toda a oitiva (nominar se houver exceção).

Alerto que esta oitiva será gravada e o vídeo se tornará parte integrante do processo nº xxxxxxxx.

Nos termos do artigo 7º, inciso II da lei 13.709/2018, o tratamento dos dados pessoais nessa hipótese é autorizado para cumprimento do dever legal imposto à unidade correcional da UFFS, o qual dispensa o consentimento dos seus titulares.

Nos termos da lei, com a condução do presente processo, depois de arquivado ou julgado, informamos que ele se tornará público.

Então, **alerto que em face da condição de testemunha**, a senhora/ o senhor, (NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA), **tem o dever de contribuir com essa apuração e assume desde já o compromisso de dizer a verdade sob pena de incidir no crime de falso testemunho. Está de acordo**, senhor/senhora XXXXX?

Também **solicito que o que for dito nesta oitiva não seja revelado para outras pessoas**, pois o processo, nesse momento e enquanto não for arquivado ou não tiver transitado em julgado, é um processo sigiloso.

Ainda, quero fazer o registro de que a testemunha e os demais participantes foram devidamente identificados pelos membros da comissão antes do início da gravação.

Assim, peço à testemunha para que fale novamente seu nome completo para registro nos autos.

Texto padrão das oitivas

1. Assim, peço à testemunha para que fale seu nome completo, curso e fase atual, (se servidor: cargo e setor que atua no campus) para que conste nos registros dos autos?
2. Você possui grau de parentesco com algum servidor (docente ou técnico) do campus Realeza? (Se sim, quem são as pessoas?)
3. Você possui amizade íntima com algum docente ou técnico, ou estudante do campus XXXXx? (Se sim, que são as pessoas?) [Como amizade íntima, entende-se, por exemplo, relações de amizade fora da universidade, como o hábito de visitar a casa um do outro, viajar juntos, saírem juntos ou em família, conhecer os membros da família, como filhos, saber os nomes dos filhos].
4. Você possui inimizade notória com algum docente ou técnico ou estudante do campus Realeza? (Se sim, com quem?)
5. Você participou ou participa de projetos de pesquisa, extensão, monitoria ou grupo de pesquisa?
6. Quem orientou esses projetos?
7. Você já fez o Trabalho de Curso (TC ou TCC)? Quem é ou foi o orientador?
8. ...
9. ...
10. ...
11. Senhor/senhora xxxxxxxx, há mais algo que o senhor/senhora ainda não falou ou ainda não lhe foi perguntado, que esteja relacionado ao assunto dessa oitiva, e que você gostaria de registrar no seu depoimento?

Conclusão da IPS: O juízo de admissibilidade

Juízo/Análise de Admissibilidade

- O fato;
- A(s) conduta(s);
- Nome dos agentes (servidor que provavelmente teve a conduta);
- Análise técnica:
 - análise dos elementos de informação (“provas”)
 - descrição/explicação da conduta no mundo dos fatos;
- Fundamentação legal:
 - **como ou por qual razão a conduta é passível de sanção administrativa;**
 - Indicação dos dispositivos legais supostamente violados;
- Recomendação
 - Arquivamento por ausência de materialidade ou autoria, ou outros;
 - Proposição de celebração de TAC;
 - Instauração de PAD.
- **Prazo prescricional**
- Conclusão

Decisão do Reitor

A partir do Juízo/Análise de Admissibilidade

- Solicita parecer da Procuradoria Federal (não em todos os casos);
- Estuda o processo a partir da Análise de Admissibilidade;
- DECIDE:
 - Acolher integralmente ou parcialmente a análise (ou não acolher e dar outra providência);
 - Decidir por aplicar as recomendações integralmente ou parcialmente (ou dar outra providência);
 - Remete a CRG-UFFS para as providências cabíveis.

Providências a partir da decisão do Reitor

- **No caso de TAC**

- Providenciar minuta do termo, conferir a habilitação do agente à assinatura de TAC;
- Notificar o agente da proposta, dar acesso aos autos, etc.;
- Receber e analisar a contraproposta (se houver) e remeter ao Reitor;
- Comunicar a resposta do Reitor à contraproposta se houver;
- Providenciar a assinatura do TAC e a publicação da portaria com o extrato do termo;
- Atualizar tudo no e-PAD e notificar a Ouvidoria.

- **No caso de arquivamento;**

- Registrar a decisão no e-PAD e arquivar o processo no SIPAC e notificar ouvidoria.



PAD



Providências a partir da decisão do Reitor

- **No caso de PAD**

- Indicar os nomes dos membros da comissão;
- Notificar os membros da designação;
- Providenciar a publicação da portaria e a reunião de instalação dos trabalhos;
- Acompanhamento e suporte da comissão até o final do PAD (em alguns casos secretariando a comissão).

Fases do PAD

I – Instauração

- com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - Inquérito administrativo

- Instrução
- Defesa
- Relatório.

III - Julgamento.

- **Instauração**

- Publicação do ato de instauração (portaria);

Fase do inquérito administrativo

- **INSTRUÇÃO**

- Início dos trabalhos somente depois da publicação da portaria;
- Notificação prévia = o acusado é informado da instauração de um processo contra a sua pessoa, sendo instrumento para que o acusado possa exercer o contraditório e ampla defesa desde o início (acusado tem 10 dias para arrolar testemunhas, juntar provas, contraprovas, etc.);
- **Atos deliberativos (reunião + ata) e execução** na tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, **a técnicos e peritos**, de modo a permitir a **completa elucidação dos fatos** (Lei 8.112/1990, art. 155).
 - **Aproveitamento integral das provas documentais da IPS;**
 - **Necessidade de refazimento das oitivas da IPS, para garantir contraditório e ampla defesa.**
- Interrogatório (“oitiva” do acusado).

Texto padrão das oitivas

1. Assim, peço à testemunha para que fale seu nome completo, curso e fase atual, (se servidor: cargo e setor que atua no campus) para que conste nos registros dos autos?
2. Você possui grau de parentesco com algum servidor (docente ou técnico) do campus Realeza? (Se sim, quem são as pessoas?)
3. Você possui amizade íntima com algum docente ou técnico, ou estudante do campus XXXXx? (Se sim, que são as pessoas?)
[Como amizade íntima, entende-se, por exemplo, relações de amizade fora da universidade, como o hábito de visitar a casa um do outro, viajar juntos, saírem juntos ou em família, conhecer os membros da família, como filhos, saber os nomes dos filhos].
4. Você possui inimizade notória com algum docente ou técnico ou estudante do campus Realeza? (Se sim, com quem?)
5. Você participou ou participa de projetos de pesquisa, extensão, monitoria ou grupo de pesquisa?
6. Quem orientou esses projetos?
7. Você já fez o Trabalho de Curso (TC ou TCC)? Quem é ou foi o orientador?
8. ...
9. ...

Dando sequência, nesse momento, passo a palavra para a defesa, Dr. xxxxxx, advogado de defesa, para que procedam com suas perguntas, para dar maior celeridade à oitiva, a comissão decidiu que os próprios advogados façam as perguntas diretamente para a testemunha, com o compromisso de fazê-las com educação e cordialidades necessárias.

Mesmo assim, a presidência mantém o direito de conduzir esta oitiva e, por conta disso, o direito retomar a condução das perguntas, caso se julgue mais adequado.

(perguntas da defesa)

(Encerramento, perguntar para a testemunha) Senhor/senhora xxxxxxxx, há mais algo que o senhor/senhora ainda não falou ou ainda não lhe foi perguntado, que esteja relacionado ao assunto dessa oitiva, e que você gostaria de registrar no seu depoimento?

Fase do inquérito administrativo

- **INDICIAÇÃO**

- A indicição **encerra a fase de instrução** do processo disciplinar, consubstanciando-se em um “termo de indicição” – **termo formal de acusação** –, cujo teor **deve apontar os fatos ilícitos imputados** ao servidor acusado, bem com **as provas correspondentes** e o respectivo **enquadramento legal**, de modo a refletir a convicção preliminar do colegiado;
- **IMPORTANTE:**
 - **indicar com clareza a localização de todas as provas, pois o acusado tem o dever de saber do que ele está sendo acusado e do que ele precisa se defender;**
 - **Indicar com clareza os fundamentos para o enquadramento escolhido pela comissão.**
- **Se a comissão chega a essa fase e percebe que não há provas, que o servidor será inocentado, não se realiza a indicição, e elabora o relatório final.**

Fase do inquérito administrativo

- **DEFESA**

- O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

Fase do inquérito administrativo

- **RELATÓRIO FINAL**

- Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
- O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
- Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. (Lei 8.112/1990, art. 165).
- Utilização da calculadora para determinar a dosimetria dos enquadramentos que impõem advertência ou suspensão.

Fase do inquérito administrativo

Calculadora de Penalidade Administrativa e Viabilidade de TAC

Capturar tela

Enquadramentos (1 selecionado)

Exibir selecionados

Tabela completa

☒ Lei 8.112, Art. 116, I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

☐ Lei 8.112, Art. 116, II - ser leal às instituições a que servir;

☐ Lei 8.112, Art. 116, III - observar as normas legais e regulamentares;

☐ Lei 8.112, Art. 116, IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

☐ Lei 8.112, Art. 116, V - atender com presteza: a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

☐ Lei 8.112, Art. 116, VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior

Parâmetros de Dosimetria (aumentam o grau da infração)

Critério

Qualificador

Graus

Natureza

Culpa Leve

1

Gravidade

Baixa

1

Dano

Leve

0

Agravantes

0

Maus Antecedentes

0

Parâmetros de Dosimetria (diminuem o grau da infração)

Critério

Qualificador

Graus

Atenuantes

0

Bons Antecedentes

0

Somatório de Graus: 2

Reincidência?

Existe registro de penalidade vigente?

Houve assinatura de TAC nos últimos 2 anos?

Advertência

Fase do inquérito administrativo

- **RELATÓRIO FINAL**

- Concluído o relatório final, a **CRG faz um checklist** e depois remete-se o processo ao Reitor para julgamento.
- A comissão se extingue com a remessa.

Fui designado para uma comissão. E agora?

1. Nós sabemos que a CPPAD é uma comissão que geralmente não tem as melhores atividades pela frente, alguns são indicados pelos setores, ou convencidos a participar.
2. Mas é uma atividade relevante e que precisa ser feita, com respeito, com justiça, respeitando os princípios.
3. As comissões tem sido montadas de maneira que os servidores não sejam do convívio dos investigados/acusados. Com formações que facilitem o trabalho.
4. A CRG dá todo o apoio, recomendações e suporte nas situações específicas, e acompanha para que sejam evitados atos falhos ou nulidades.

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- 04/09/2025 – Evento virtual
- Realização: Corregedoria Geral da UFFS
- Facilitadores:
- *Charles Albino Schultz*
- *Mariângela de Fátima Alves Tassi Sartoretto*

